**Legislação Ambiental e Cargas Abandonadas**

Gestão da implementação da política nacional de resíduos sólidos com relação às cargas abandonadas.

**Isis Akemi Morimoto Toschi Oliveira – Núcleo de Educação Ambiental da Superintendência do Ibama em São Paulo – (Apresentação em anexo)**

Projeto de Educação Continuada e Participativa

- Apresentou o Ibama como instituição, as responsabilidades e competências do Instituto.

- O artigo 225 da Constituição Federal trata das obrigações de todos com relação ao meio ambiente.

**Mariana Nakashima – Núcleo de Qualidade Ambiental da Superintendência do Ibama em São Paulo – (Apresentação em anexo)**

Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP)

- Apresentação do Cadastro Técnico Federal como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente

- Obrigações que decorrem do cadastro

- A regularidade

- O cadastro é a forma como o Ibama e o Governo Federal recebem informações sobre a utilização de recursos naturais e sobre atividades potencialmente poluidoras. É com base nessas informações que é possível fazer o monitoramento de algumas atividades, verificar que tipos de produtos estão sendo utilizados, verificar como está sendo a destinação de alguns tipos de resíduos e assim direcionar as ações do Ibama, seja em relação à educação ambiental, fiscalização e monitoramento.

- As pessoas ou empreendimentos que se envolvem em atividades consideradas potencialmente poluidoras **precisam** estar registradas no cadastro e a partir dele, por meio da internet, mandar informações ao Ibama.

- São dois cadastros, mas o foco para este segmento é o CTF-APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, que são as atividades que fazem uso de recursos ambientais e tem o potencial de gerar poluição.

- As necessidades de se inscrever e as obrigações decorrentes disto.

- Atividade de transporte, comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos são consideradas atividades potencialmente poluidoras. Partindo disso, as empresas que desenvolvem este tipo de atividade precisam estar registradas no CTF-APP.

- Existe uma Instrução Normativa do Ibama que indica quais são as pessoas físicas e jurídicas que precisam estar cadastradas. A lista completa pode ser encontrada no site do Ibama. IN 6/2013. ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br))

- No site do Ibama também é possível encontrar mais informações e a forma de fazer este cadastro.

- Depois do cadastro feito a empresa obtém um registro.

- Algumas atividades que estão na IN são passíveis de pagamento de taxa de controle e fiscalização ambiental (trimestral), e também, entrega de relatórios anuais.

- A entrega de relatórios anuais é a forma como o Ibama capta as informações sobre determinada atividade. Todas as informações devem ser inseridas pela internet.

- A taxa de controle sobre fiscalização ambiental é calculada baseada na atividade, potencial de poluição relativo à atividade desenvolvida e porte da empresa. Essa informação vem da lei 6.938/81.

- O boleto para pagamento é emitido através da internet, precisa ser impresso e pago.

- Para o segmento é importante que saiba que é necessário o cadastro, o pagamento de taxa e envio de relatório.

- É preciso verificar quais são as características do negócio, quais são as legislações que se aplicam a ele e assim manter a regularidade da empresa.

- O Ibama vai verificar se aquele CNPJ que está fazendo exportação ou importação está devidamente registrado e se tem situação de regularidade.

- O Ibama emite, através do site, o certificado de regularidade com validade de 3 meses e é o que as equipes de fiscalização sempre verificam antes de sair para uma diligência, por exemplo.

- Alguns impeditivos para a emissão do certificado de irregularidade. Caso alguns dos requisitos não sejam cumpridos, como o envio do relatório anual, por exemplo, a empresa fica impedida de emitir o certificado de regularidade.

- Como posso saber se uma empresa está regular?

A consulta de regularidade é pública. Sabendo o CNPJ é só entrar no site do Ibama e verificar a situação. A empresa nunca vai ser consultada sobre a regularidade da empresa, pois o interessado vai entrar direto no site do Ibama e fazer a verificação. Esta consulta só é possível via site.

- O site vai informar, ainda, se existe pendência. Em caso afirmativo, vai apontar a solução. Tudo é feito pela internet.

- A falta de inscrição no cadastro implica em multa que varia de R$ 50,00 a R$ 9 mil.

- Quando a empresa for notificada e não atender as exigências a multa pode variar de R$ 1 mil a R$ 1 milhão.

- Este cadastro é feito quando a empresa já estiver em operação. O cadastro não faz parte do processo de abertura da empresa, por exemplo.

- Normalmente a empresa descobre que precisa fazer o cadastro através do contador, assessor, etc.

- O cadastro é gratuito. A taxa que é cobrada depende da atividade envolvida. Algumas atividades são isentas do pagamento da taxa.

- Uma empresa com vários CNPJs tem que fazer o cadastro para cada CNPJ, pois cada empresa tem uma atividade diferente.

- Boa parte de monitoramento é feita por sistema, em base de dados. Ao verificar alguma pendência ou irregularidade no cadastro a empresa está sujeita à fiscalização física.

**Marcos José de Oliveira – Unidade Avançada do Ibama em Viracopos**

**Cargas abandonadas e a Legislação Ambiental – (Apresentação em anexo)**

Cargas abandonadas e a Legislação Ambiental

- Cargas que não precisam da anuência da Anvisa podem precisar da fiscalização do Ibama.

- Quem regulariza o transporte de carga com gelo seco? Produto perigoso. Tipo 9.

- Para o transporte terrestre tem a ANTT que regulariza. Para o transporte aéreo tem a IATA.

- A irregularidade de quem transporta produtos perigosos traz uma responsabilidade não só para quem transporta, mas também para o expedidor.

- Cargas abandonadas

90 dias sem movimentação a carga é considerada abandonada. Uma vez abandonada fica sujeita ao perdimento.

- Pena de perdimento

A carga que foi encontrada em situação de abandono fica sujeita à pena de perdimento.

- É lavrado um auto de infração, acompanhado do termo de apreensão. Uma vez lavrado o auto de infração a Receita Federal vai determinar a destinação da mercadoria. São algumas delas: alienação, incluindo a licitação ou doação a entidades sem fins lucrativos, incorporação ao patrimônio de órgão público e destruição ou inutilização.

- Enquanto não tem um auto de infração é considerada apenas carga abandonada e não em perdimento.

- O gerenciamento desse tipo de carga é oneroso em todos os sentidos.

- O Ibama trabalha, ainda, para apontar a responsabilidade para a minimização do volume de resíduos sólidos.

- O Ibama acionará os responsáveis pela carga: importador, o transportador, o depositário que respondem, inclusive, pela prevenção para a diminuição do volume de cargas abandonadas.

- A multa específica pelo abandono de carga vai de R$ 500 a R$ 2 milhões de reais.

- Ao lavrar o auto de infração, automaticamente é encaminhada a informação de crime ao Ministério Público que pode instaurar uma ação para investigar os fatos e a empresa terá que responder.

- Então um problema pequeno pode gerar um problema enorme.

- É possível dar um destino para a carga mesmo sem o desembaraço aduaneiro.

- Existe o fluxograma para a carga em perdimento. **(Fluxograma em anexo)**

- O que o Ibama deseja é a destinação final e adequada para a carga. A retirada do abandono.

- O processo de destruição de carga perigosa ao meio ambiente é acompanhado pelo Ibama. O transporte, a empresa que fará a incineração, etc...

- A área alfandegada não é lixão para ficar armazenando produto perigoso ou não.

- É preferível retomar o despacho, às vezes é mais barato, do que deixar ir a perdimento.

- Não ter um despachante habilitado para lidar com essa situação é um dos grandes problemas e um dos maiores causadores de existir cargas em situação de abandono e perdimento.

- Alguém arcou com o custo e levou o prejuízo.